

AVISO
DISPENSA ELETRÔNICA 005/2024
(Processo Administrativo n. ° 159/2024)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

OBJETO

O Presente Estudo técnico Preliminar visa analisar o processo licitatório para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de BANHEIROS QUÍMICOS, para atender ao público esperado para a realização da **1º COPA AVELINO ELIAS ESSER "ITI" DE FUTEBOL SINTÉTICO** a ser realizado nos meses de agosto, setembro e outubro de 2024, no Campo sintético da baixada e Campo sintético Gleba são Gabriel no município de Capitão Leônidas Marques – PR, conforme solicitação n. ° 039/2024 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 13.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 02/08/2024 às 8h

Até 09/08/2024 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 09/08/2024 às 08h

Até 09/08/2024 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SUMARIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3 E 4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4 E 5
4. FASE DE LANCES	5
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	5 E 6
6. HABILITAÇÃO	6 E 7
7. CONTRATAÇÃO.....	7
8. SANÇÕES	7
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9 E 10
10. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO - ANEXO I	11 E 12
11. TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II.....	13 A 15
12. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ANEXO II.1.....	16 A 19
13. MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - ANEXO III.....	20 A 23

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024. (Processo Administrativo n.º 159/2024)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço por lote), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 212 do Decreto n.º 385, de 11 de dezembro de 2023 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 de 08.07.2021 e demais legislação aplicável, cujo processo e julgamento serão realizados por sua Equipe de Licitações, nomeados pelo Decreto n.º 195 de 16.05.2024.

Data da sessão: 09/08/2024.

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de BANHEIROS QUÍMICOS, para atender ao público esperado para a realização da **1º COPA AVELINO ELIAS ESSER "ITI" DE FUTEBOL SINTÉTICO** a ser realizado nos meses de agosto, setembro e outubro de 2024, no Campo sintético da baixada e Campo sintético Gleba São Gabriel no município de Capitão Leônidas Marques – PR, conforme solicitação n.º 039/2024 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO – lote unico	QUANT.	UNID.	UNIT.	TOTAL
1	Locação de 04 Banheiros Químico: 02 Masculino, 02 Feminino com todas as licenças ambientais, reservatório de água, reservatório de dejetos, bomba de alta pressão para sucção dos dejetos, compressor para aplicação de Shampoo espuma. Módulo em resina sintética com identificador de feminino e masculino, trava nas portas pelo lado de dentro da cabine, manutenção e higienização completa e diária, sem necessidade de rede de água e esgoto no local da instalação, piso antiderrapante, porta objetos.	3	Mensal	2.800,00	8.400,00
2	Manutenção com sucção dos dejetos e destinação final, lavagem com antibactericidas e inibidor de maus cheiros, semanalmente em até duas vezes quando necessário.	3	Mensal	1.800,00	5.400,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. *sociedades cooperativas*.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Atenção: Caso o sistema já possua a funcionalidade referida abaixo, já instalada, o fornecedor poderá informar seu lance final. Caso não tenha, ficam suprimidos o subitem 3.10 e itens subordinados.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo (quando exigida) que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha (quando exigida) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha (quando exigida) passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
 - 7.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, ou ainda, *a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.*
 - 7.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2. O prazo de vigência da contratação será de até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2024.

Gean Carlos Barea Schneider
Presidente da Comissão de Licitações

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024. (Processo Administrativo n.º 159/2024)

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de Falências e Concordatas, expedida pelo (s) cartório (s) distribuidor (es) do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

4 Qualificação Técnica

I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, baseado em contratação anterior pertinente ao objeto, descrevendo se os serviços foram prestados a contento, de maneira eficiente e com qualidade, sem qualquer ressalva prejudicial.

I.a. O ATESTADO DEVE COMPROVAR QUE A LICITANTE JÁ EXECUTOU OBJETO COMPATÍVEL, COM O QUE ESTÁ SENDO LICITADO;

I.b. OS ATESTADOS DEVERÃO REFERIR-SE A SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL OU SECUNDÁRIA ESPECIFICADAS NO CONTRATO SOCIAL VIGENTE DA EMPRESA;

I.c. SOMENTE SERÃO ACEITOS ATESTADOS EXPEDIDOS APÓS A CONCLUSÃO DO CONTRATO OU SE DECORRIDO, PELO MENOS, UM ANO DO INÍCIO DE SUA EXECUÇÃO, EXCETO SE FIRMADO PARA SER EXECUTADO EM PRAZO INFERIOR, CONFORME ITEM 10.8 DA IN CONJUNTA N. ° 01/2017;

I.d - Caso seja solicitado, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, entregando, dentre outros documentos, cópia do contrato que comprove a prestação de serviço mencionada no atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

II - ALVARÁ MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO, COM HABILITAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS, EXPEDIDO PELO MUNICÍPIO DO DOMICÍLIO OU SEDE DO PROPONENTE (PRAZO DE VALIDADE VIGENTE).

III - LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL, EXPEDIDO PELO MUNICÍPIO DO DOMICÍLIO OU SEDE DO PROPONENTE (PRAZO DE VALIDADE VIGENTE).

IV - ALVARÁ MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS DESCARTES DOS DEJETOS SANITÁRIOS DOS BANHEIROS QUÍMICOS OU SEMELHANTES (PRAZO DE VALIDADE VIGENTE).

V - LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL, EXPEDIDO PELO MUNICÍPIO DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS DESCARTES DOS DEJETOS SANITÁRIOS DOS BANHEIROS QUÍMICOS OU SEMELHANTES (PRAZO DE VALIDADE VIGENTE).

VI - LICENÇA AMBIENTAL, EXPEDIDA PELO MUNICÍPIO DO DOMICÍLIO OU SEDE DO PROPONENTE, PARA TRABALHAR COM SANITÁRIOS QUÍMICOS.

OBS. PARA AS ALÍNEAS III e IV SERÃO ACEITOS EM SUBSTITUIÇÃO O CONTRATO ENTRE A EMPRESA LICITANTE E A SANEPAR SE FOR O CASO.

ANEXO II - Termo de Referência

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024.
(Processo Administrativo n.º 159/2024)

ÓRGÃO SOLICITANTE					
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer					
1. OBJETO					
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de BANHEIROS QUÍMICOS, para atender ao público esperado para a realização da 1º COPA AVELINO ELIAS ESSER "ITI" DE FUTEBOL SINTÉTICO a ser realizado nos meses de agosto, setembro e outubro de 2024, no Campo sintético da baixada e Campo sintético Gleba São Gabriel no município de Capitão Leônidas Marques – PR, conforme solicitação n.º 187/2024 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.					
1.1. Especificações e quantidades					
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MESES	MÉDIA DO VALOR MENSAL	MÉDIA DO VALOR TOTAL
01	mensal	Locação de 04 Banheiros Químico: 02 Masculino, 02 Feminino com todas as licenças ambientais, reservatório de água, reservatório de dejetos, bomba de alta pressão para sucção dos dejetos, compressor para aplicação de Shampoo espuma. Módulo em resina sintética com identificador de feminino e masculino, trava nas portas pelo lado de dentro da cabine, manutenção e higienização completa e diária, sem necessidade de rede de água e esgoto no local da instalação, piso antiderrapante, porta objetos.	3	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
02	mensal	Manutenção com sucção dos dejetos e destinação final, lavagem com antibactericidas e inibidor de maus cheiros, semanalmente em até duas vezes quando necessário.	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO					
2.1. Tal contratação se justifica em razão de que os locais onde ocorrerão a 1º COPA AVELINO ELIAS ESSER "ITI" DE FUTEBOL SINTÉTICO, não possuem banheiros edificadas. Nesse sentido, a locação de banheiros químicos visa atender as demandas da Administração Municipal, incluindo a montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de banheiros químicos temporários, de acordo com as especificações deste documento. A referida contratação servirá para atender as demandas de usuários que prestigiarão o evento em razão de que a área não possui estrutura de sanitários. A opção pelo sistema de sanitários portáteis se deve ao fato de que os mesmos oferecem máxima resistência contra danos causados por agentes naturais e pela sua facilidade de transporte, podem ser instalados em locais sem redes de esgoto. Os banheiros químicos atendem as necessidades de saúde e segurança do usuário, tornando-se a solução ideal para garantir a higiene em locais públicos, evitando que o público do evento faça uso de qualquer espaço para suas necessidades fisiológicas o que acarreta problemas de saúde pública. Ainda, a fim de assegurar uma infraestrutura adequada e digna para o público que estará presente durante o campeonato.					
3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO					
3.1. O Prazo do contrato de locação será para o período de até 90 (noventa) dias, durante todo o campeonato, com início no dia 17 de agosto com previsão de término no mês de outubro. 3.2. Os banheiros serão instalados nos locais definidos: Campo sintético Gleba São Gabriel localizado no bairro São Gabriel e Campo Sintético da Baixada localizado no bairro Campo da Baixada situados no município de Capitão Leônidas Marques, com prazo de instalação até as 12:00 horas do dia 17 de agosto de 2024.					
4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES					
4.1. Da contratada					

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas despesas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

4.2. Da contratante

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

5. DA VIGENCIA

5.1. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Alter Jose Ragadali
Cargo: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Matrícula: 1213231
E-mail: ginasiodeesportes2014@hotmail.com

Fiscal:

Nome: Valdirene de Souza
Cargo: Agente de Administração
Matrícula: 1235111
E-mail: ginasiodeesportes2014@hotmail.com

7. PAGAMENTO

7.1. O Município de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, mensal, em até 10 (dez) dias úteis de apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).

 A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;

 A – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.

 A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

 A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail (compras2@caplmarques.com.br).

7.1.1. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023); 7.1.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023); § 1º - Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações. 7.1.3. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023) 7.1.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento. 7.2. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001. 7.3. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas correrão a conta da dotação:  562 – 09.001.27.812.1026.2178.3.3.90.39.00
9. DO VALOR ESTIMADO O valor máximo estimado será de R\$13.800.00 (treze mil e oitocentos reais).
10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA 10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao contratado. 10.1.1. Em caso de multa: A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21. 10.1.2. Quanto à suspensão temporária ou impedimento de licitar previsto acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 10.1.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS Fica responsável o pelo Encaminhamentos de esclarecimentos e impugnações: GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER Telefone para contato 45 3286-8400 E-mail: licitacaorecursos@caplmarques.com.br

ALTER JOSÉ RAGADALI
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024.

Solicitação nº 187/2024.

Processo Administrativo licitação n.º 159/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	015/2024
ÁREA REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
OBJETO:	O Presente Estudo técnico Preliminar visa analisar o processo licitatório para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de BANHEIROS QUÍMICOS, para atender ao público esperado para a realização da 1ª COPA AVELINO ELIAS ESSER "ITI" DE FUTEBOL SINTÉTICO a ser realizado nos meses de agosto, setembro e outubro de 2024, no Campo sintético da baixada e Campo sintético Gleba são Gabriel no município de Capitão Leônidas Marques – PR.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual, pois até o presente momento não há um plano de contratações anual consolidado nos moldes da NLL no município de Capitão Leônidas Marques, nem na forma do Decreto Municipal nº. 385/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito municipal. No entanto, a necessidade disposta neste documento tem previsão no planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Administração (item 79/03.001/2.271).

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Tal contratação se justifica pela demanda existente da Secretaria de Esportes e Lazer, tendo em vista que não há, na estrutura interna da Administração Municipal de Capitão Leônidas Marques, determinadas atividades correlatas à locação de banheiros químicos para eventos, sobretudo por não guardarem correspondência com as atividades regularmente executadas pelo Município. Ainda, a fim de assegurar uma infraestrutura adequada e de qualidade para os eventos promovidos ou apoiados pelo município, faz-se imprescindível prover os referidos locais com a locação dos equipamentos necessárias para garantir seu bom andamento, a segurança e bem-estar dos participantes, tais como: banheiros em quantidades suficientes, em razão da grande concentração e circulação de pessoas durante a realização dos eventos. Por outro lado, a promoção e/ou apoio, de eventos é imprescindível para o desenvolvimento dos processos de trabalho e fortalecimento da imagem do Município de Capitão Leônidas Marques perante a sociedade, bem como, tem a finalidade de fomentar o comércio local, promover a cultura e o desenvolvimento econômico no município.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1. Os sanitários deverão ser individuais, portáteis, em polietileno, com teto, composto de caixa de dejetos e com porta papel higiênico;

4.2. Os sanitários deverão estar montados nos locais e horários determinados pelo responsável e deverão estar desmontados em até 48h (quarenta e oito) após o encerramento de todo o campeonato.

4.3. A contratada será responsável pela montagem e desmontagem, manutenção semanal, bem como transporte;

4.4. A contratada deverá realizar vistoria técnica nos equipamentos semanalmente durante a realização do evento para que sejam feitos os devidos reparos;

4.5. A contratada deverá realizar até 2 vezes por semana, conforme a necessidade, a operação de sucção dos dejetos, substituição dos respectivos produtos químicos, bem como limpeza externa e interna de todos os banheiros locados;

4.6. A CONTRATADA deverá instalar, conforme solicitação da Secretaria requisitante nos locais definidos: Campo sintético Gleba são Gabriel e Campo Sintético da Baixada até as 12:00 horas do dia 17 de agosto de 2024, dia da abertura do campeonato.

a) Os banheiros deverão estar instalados e aptos para utilização, nos locais e horários definidos conforme solicitação da Secretaria requisitante;

b) Deve estar incluso serviço de transporte e instalação no local indicado pelo Contratante;

4.7. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a títulos de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA.

5.1. A empresa deverá apresentar comprovação de capacidade para a execução do objeto da presente contratação, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica);

5.2. Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão competente – Lei nº 6.938/81;

5.3. Alvará Sanitário da empresa, válido, expedido pelo órgão sanitário competente;

5.4. Licença de Operação, referente à coleta, transporte e disposição final dos efluentes sanitários provenientes da atividade da contratada, expedida pelo órgão competente. A contratação de empresa para a locação de banheiros químicos, para atender os munícipes em todo campeonato, compreende locação dos itens mensalmente, sua instalação e posterior desinstalação, conforme decorrer de todo o Campeonato.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO.

6.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada em locação de banheiros públicos.

6.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto a execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

6.3. Logo, a contratação de serviços de locação de banheiros públicos, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

6.4. A contratação/aquisição desses itens deve ser feita com base em uma análise cuidadosa das necessidades da Secretaria, levando em consideração fatores como custo, segurança, eficiência e confiabilidade do prestador/fornecedor.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município seria: contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços, instalação, manutenção, transporte e desinstalação de banheiros químicos para suprir as demandas necessárias para realização de eventos de qualidade.

A melhor alternativa e única apresentada seria a locação destes serviços visto que o ente público municipal não possui:

- a) Estrutura e espaço adequado e apto para o armazenamento dos itens, em caso de compra e nem profissionais especializados para a execução da atividade. Comprovante de habilitação para exercer atividade de coleta e transporte de resíduos.

8- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A definição do quantitativo solicitado atende e se enquadra dentro da disponibilidade financeira e orçamentária para a aquisição de bens de consumo, visando atender a demanda da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, para a demanda da realização da 1ª COPA AVELINO ELIAS ESSER "ITI" DE FUTEBOL SINTÉTICO.

8.2. Levou-se em consideração o público esperado de público para chegar na quantidade necessária de banheiros químicos.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	MENSAL	Locação de 04 Banheiros Químico: 02 Masculino, 02 Feminino com todas as licenças ambientais, reservatório de água, reservatório de dejetos, bomba de alta pressão para sucção dos dejetos, compressor para aplicação de Shampoo espuma. Módulo em resina sintética com identificador de feminino e masculino, trava nas portas pelo lado de dentro da cabine, manutenção e higienização completa e diária, sem necessidade de rede de água e esgoto no local da instalação, piso antiderrapante, porta objetos.	03
02	MENSAL	Manutenção com sucção dos dejetos e destinação final , lavagem com antibactericidas e inibidor de maus cheiros, SEMANALMENTE EM ATÉ DUAS VEZES QUANDO NECESSÁRIO.	03

8.3. Pela apresentação será pago o valor global de R\$ 13.800,00 (treze mil e oito centos reais).

8.4. O pagamento será efetuado, de forma parcelada com pagamento mensal com prazo de até 10 (dez) dias após apresentação de Nota Fiscal aceita pelo responsável pelo setor de compras, já incluído todos os encargos.

8.5. O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Iguaçu nº 502 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.834/0001-59, contendo no campo observação número do processo/licitação, contrato, e da autorização de fornecimento.

8.6. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023).

9. ESTIMATIVA DE VALORES

9.1. Valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oito centos reais).

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	MENSAL	Locação de 04 Banheiros Químico: 02 Masculino, 02 Feminino com todas as licenças ambientais, reservatório de água, reservatório de dejetos, bomba de alta pressão para sucção dos dejetos, compressor para aplicação de Shampoo espuma. Módulo em resina sintética com identificador de feminino e masculino, trava nas portas pelo lado de dentro da cabine, manutenção e higienização completa e diária, sem necessidade de rede de água e esgoto no local da instalação, piso antiderrapante, porta objetos.	03	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
02	MENSAL	Manutenção com sucção dos dejetos e destinação final, lavagem com antibactericidas e inibidor de maus cheiros, SEMANALMENTE EM ATÉ DUAS VEZES QUANDO NECESSÁRIO.	03	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
TOTAL				R\$ 13.800,00	

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O parcelamento não se mostra uma opção viável.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependente.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa com a qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades do município de Capitão Leônidas Marques.

12.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

12.3. Como benefícios resultantes no desenvolvimento das atribuições que rege a contratação dos serviços de locação de banheiros químicos de poio aos eventos, espera-se garantir a eficácia dos mesmos durante a realização da **1º COPA AVELINO ELIAS ESSER "ITI" DE FUTEBOL SINTÉTICO**.

13. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. A demanda será acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração, responsável direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

14.1. A crescente preocupação com a geração e a destinação de efluentes domésticos, envolve um outro tipo de dejetos que demanda o mesmo cuidado de transporte, tratamento e descarte que os demais resíduos poluentes: os efluentes acumulados nos banheiros químicos. Estes resíduos consistem no líquido formado pelas necessidades fisiológicas humanas e os aditivos químicos (desodorizantes) que

geralmente são lançados por estes banheiros móveis para a neutralização do odor. Inserindo-se na categoria de resíduos líquidos domésticos, os efluentes sanitários que são advindos dos banheiros químicos devem ser adequadamente encaminhados para tratamento, evitando que seu despejo irregular no ambiente acarrete uma série de problemas. O não tratamento do esgoto, seguido de descarte direto no meio, contribui para a proliferação de diversas doenças parasitárias e infecciosas, promovendo ainda a degradação do corpo d'água. Uma disposição adequada deste tipo de efluente, de fato, é uma medida de proteção da saúde pública e da integridade do ecossistema aquático. Fica de obrigatoriedade do licitante que atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade. (Destinação adequada de resíduos).

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A Secretaria Municipal de Administração, se posiciona de forma favorável à contratação, devido a viabilidade da contratação.

16. ANEXOS

Orçamentos;

Mapa de riscos;

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Valdirene de Souza
Agente de administração

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024.
(Processo Administrativo n.º 159/2024)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAXWELL SCAPINI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, e;

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxx sita xxxxxxxx, xx, xxxxx, Município de xxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representada por xxxxxxxxxxxx, portadora do CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

- pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital em consideração, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: O Aviso do Edital da Dispensa; O Termo de Referência; O Estudo Técnico Preliminar, A Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

- Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação, que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a contratação de serviços de locação de BANHEIROS QUÍMICOS, para atender ao público esperado para a realização da **1ª COPA AVELINO ELIAS ESSER "ITI" DE FUTEBOL SINTÉTICO** a ser realizado nos meses de agosto, setembro e outubro de 2024, no Campo sintético da baixada e Campo sintético Gleba São Gabriel no município de Capitão Leônidas Marques – PR, conforme especificados no Termo de Referência/Anexo I, solicitação n.º 187/2024 e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ xxxxxxxxxxxx

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO – lote único	QUANT.	UNID.	UNIT.	TOTAL
1	Locação de 04 Banheiros Químico: 02 Masculino, 02 Feminino com todas as licenças ambientais, reservatório de água, reservatório de dejetos, bomba de alta pressão para sucção dos dejetos, compressor para aplicação de Shampoo espuma. Módulo em resina sintética com identificador de feminino e masculino, trava nas portas pelo lado de dentro da cabine, manutenção e higienização completa e diária, sem necessidade de rede de água e esgoto no local da instalação, piso antiderrapante, porta objetos.	3	Mensal		
2	Manutenção com sucção dos dejetos e destinação final, lavagem com antibactericidas e inibidor de maus cheiros, semanalmente em até duas vezes quando necessário.	3	Mensal		

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. REAJUSTE

2.2.1. Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

2.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

2.3.1. Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão recompostos, por meio de reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Prazo do contrato de locação será para o período de até 90 (noventa) dias, durante todo o campeonato, com início no dia 17 de agosto com previsão de término no mês de outubro.

3.2. Os banheiros serão instalados nos locais definidos: Campo sintético Gleba São Gabriel localizado no bairro São Gabriel e Campo Sintético da Baixada localizado no bairro Campo da Baixada situados no município de Capitão Leônidas Marques, com prazo de instalação até as 12:00 horas do dia 17 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

4.1. O Município de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, mensal, em até 10 (dez) dias úteis de apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).

 A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;

 A – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.

 A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

 A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail (compras2@caplmarques.com.br).

4.1.1. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

4.1.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

§ 1º - Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.

4.1.3. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)

4.1.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.2. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

4.3. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

 562 – 09.001.27.812.1026.2178.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas despesas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. dar-se-à a rescisão do contrato nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

10.3. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao contratado.

11.1.1. Em caso de multa: A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

11.1.2. Quanto à suspensão temporária ou impedimento de licitar previsto acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 **Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:**

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

15.1. **Fiscal:**

Nome: Valdirene de Souza
Cargo: Agente de Administração
Matrícula: 1235111
E-mail: ginasiodeesportes2014@hotmail.com

15.2. Gestor:

Nome: Alter Jose Ragadali
Cargo: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Matrícula: 1213231
E-mail: ginasiodeesportes2014@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO

17.1. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de Capitão Leônidas Marques - PR.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Local e data, de de 2024.

ASSINAM:

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: